



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ACÓRDÃO N.º 10.820
(02.10.2014)

**RECURSO ELEITORAL NA REPRESENTAÇÃO N.º 1458-04.2014.6.02.0000 –
CLASSE 42**

**RECORRENTES: COLIGAÇÃO “JUNTOS COM O POVO PELA MELHORIA
DE ALAGOAS” e BENEDITO DE LIRA**

ADVOGADO: Marcelo Henrique Brabo Magalhães e outros

RECORRIDOS: JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

ADVOGADO: Luciano Guimarães Matta e outros

**RELATORA: Desembargadora Eleitoral Auxiliar SANDRA JANINE
WANDERLEY CAVALCANTE MAIA**

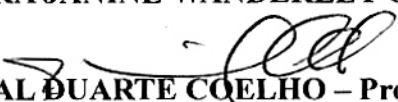
**RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2014.
REPRESENTAÇÃO. CARGO MAJORITÁRIO.
PERDA DE OBJETO. TÉRMINO DA
VEICULAÇÃO DO GUIA ELEITORAL. FALTA
DE INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em reconhecer a perda superveniente do objeto, extinguindo o feito, nos termos do voto da Relatora.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió/AL, aos 02 dias do mês de outubro do ano de 2014.

P.P. 
DESA. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO – Presidente


DESA. SANDRA JANINE WANDERLEY CAVALCANTE MAIA – Relatora


MARCIAL DUARTE COELHO – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pela **COLIGAÇÃO "JUNTOS COM O POVO PELA MELHORIA DE ALAGOAS"** e **BENEDITO DE LIRA**, candidato a governador, tendo em vista decisão monocrática que julgou procedente representação,

A sentença guerreada reconheceu que na propaganda a veiculação de artifícios que extrapolaram os limites estabelecidos na legislação, na medida em que gerou ridicularização ao representante. Julgou procedente a representação, determinando a perda de 6 segundos do horário eleitoral destinado ao representante.

Em suas razões recursais, sustentaram os recorrentes que a propaganda combatida não conteria qualquer irregularidade, mas meras críticas ácidas, incapazes de justificar a condenação vergastada. Pugnou pelo provimento do recurso, com a restituição do tempo eventualmente suspenso.

Às fls. 48/52, José Renan Calheiros Filho interpôs embargos declaratórios com pedido de reconsideração, em virtude de erro material, no intuito de rever e cominar a pena própria e específica para o caso de propaganda que degrada e ridiculariza candidato, que seria a "perda do direito de veiculação de propaganda no horário eleitoral gratuito do dia seguinte, nos termos do § 1º, do art. 53, da Lei n.º 9.504/97.

Em contrarrazões, os recorridos afirmaram que a mencionada propaganda seria ilegal na medida em que ridiculariza e desprestigia o candidato Renan Filho.

Oficiando nos autos, a douta Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas manifestou-se pelo desprovimento do apelo.

No momento do julgamento, o advogado arguiu a perda do objeto da demanda.

É o relatório.

JM



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VOTO

Senhores Desembargadores, conforme sustentado na tribuna pelo patrono dos recorrentes, verifico que decorreu a perda do objeto da presente demanda.

Desta feita, tenho que restou prejudicado o exame do presente recurso, uma vez que não haveria tempo hábil para o cumprimento da medida, na medida em que o guia eleitoral para o pleito majoritário termina na data de hoje.

Por essa razão, sem maiores delongas, voto no sentido de julgar extinta a presente representação pela perda superveniente do seu objeto, o que se faz na forma do art. 267, IV, do CPC.

É como voto.

Wanderley
SANDRA JANINE WANDERLEY CAVALCANTE MAIA
Desembargadora Eleitoral Auxiliar



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Recurso na Representação Nº 1458-04.2014.6.02.0000 **Prot. 19.897/2014**
ORIGEM: MACEIÓ - AL
JULGADO EM: 01/10/2014 (SESSÃO Nº 94/2014)

RELATOR(A): DESEMBARGADORA ELEITORAL AUXILIAR SANDRA JANINE WANDERLEY CAVALCANTE MAIA

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO: Lavinia Reis Teixeira

AUTUAÇÃO

RECORRENTE(S) : COLIGAÇÃO "JUNTOS COM O POVO PELA MELHORIA DE ALAGOAS (PP / PSB / PPS / PR / PSL / PSDC / PRP / SD / DEM)
ADVOGADOS : MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES E OUTROS
RECORRENTE(S) : BENEDITO DE LIRA
ADVOGADOS : MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES E OUTROS
RECORRIDO(S) : JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
ADVOGADOS : LUCIANO GUIMARÃES MATA E OUTROS

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por unanimidade de votos, em reconhecer a perda superveniente do objeto, extinguindo o feito, nos termos do voto da Relatora. (Acórdão nº 10.820, de 1º/10/2014).

Participantes do Julgamento: Presidência da Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: SEBASTIÃO COSTA FILHO, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, SANDRA JANINE WANDERLEY CAVALCANTE MAIA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL e EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 1 de outubro de 2014.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários